



PROCESSO Nº 18.188/2023-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 56/2023-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de centrais de ar e climatizador para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá e demais unidades vinculadas.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

RECURSO: Erários municipal e federal.

PARECER Nº 642/2023-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do Procedimento Licitatório constante no **Processo nº 18.188/2023-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 56/2023-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, tendo por objeto o *registro de preços para eventual aquisição de centrais de ar e climatizador para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá e demais unidades vinculadas*, sendo instruído pela requisitante e pela Coordenação Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 1.010 (mil e dez) laudas, reunidas em 06 (seis) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 18.188/2023-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta dos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Coordenação Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM), protocolada em 23/06/2023, por meio do Memorando nº 286/2023/Compras/SMS (fl. 02), dispondo as informações necessárias para o início dos tramites processuais de registro de preços.

A titular da pasta requisitante, a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Monica Borchart Nicolau, autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e eventual aquisição por meio de Termo que consta à fl. 16.

Nesta esteira, presente no bojo processual a justificativa quanto a contratação (fl. 18), na qual a autoridade competente expõe que a aquisição dos itens se destina ao bom andamento e funcionamento das unidades de saúde, proporcionando qualidade de trabalho para os profissionais da saúde e melhor eficiência na prestação do serviço. Destacou, ainda, que os ambientes hospitalares e áreas administrativas dispõem de equipamentos que dependem de temperatura adequada para o pleno funcionamento, o que corrobora com a importância de aquisição do objeto.

Presente no bojo processual Justificativa em Consonância com Planejamento Estratégico (fls. 19-21), na qual a SMS expõe que o objeto da licitação está elencado como de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Prefeitura de Marabá, visando atender os anseios da população marabaense e com total controle para evitar desperdício dos recursos públicos, em cumprimento aos objetivos do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio vigente.

É parte do procedimento a justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços – SRP, com fulcro no Decreto nº 7.892/2013 e no Decreto Municipal nº 44/2018, que dispõem sobre as premissas



para que a Administração Pública adote tal modelagem de licitação em suas aquisições/contratações (fls. 22-23). O documento evidencia conveniência na contratação conforme os incisos I e IV da disciplina local supracitada, uma vez não ser possível mensurar com antecedência a frequência e os quantitativos a serem solicitados, de modo que o registro de preços se torna mais viável.

Observamos nos autos Termos de Compromisso e Responsabilidade para o acompanhamento de saldos da(s) Ata(s) de Registro de Preço(s) – ARP(s) do procedimento administrativo e confecção dos contratos administrativos pertinentes, subscrito pelos servidores da SMS, Sra. Edinusia Dias da Silva e Sra. Apollyany Cristine da Silva Capucho (fl.103, vol. I) e pra a fiscalização de contratos administrativos advindos do certame, assinado pelos servidor Sr. Erminio de Abreu Furtado (fl. 104, vol. I).

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SMS contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar (fls. 03-15), delineando a melhor solução por meio de parâmetros como a necessidade da contratação, estimativas, levantamento de mercado, descrição da solução, resultados pretendidos e outros.

Consta dos autos o Termo de Referência (fls. 105-119, vol. I) no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à execução do certame e aquisição do objeto, tais como justificativas, requisitos da contratação, entrega e critérios de aceitação do objeto, obrigações da contratante e da contratada, pagamento, reajuste, sanções administrativas, entre outros parâmetros quanto ao objeto a ser licitado pela Administração Municipal, bem como anexo descritivo dos itens (fls. 120-122, vol. I).

A intenção de dispêndio com o objeto foi oficializada através das Solicitações de Despesa de nº 20230601011 (fls. 124-125, vol. I).

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de busca na ferramenta *on-line* Banco de Preços, consolidados no Relatório de Cotação (fls. 24-81).

Com os valores ameadados, foi gerada a Planilha Média de Preços (fls. 82-83), a qual serviu de base para confecção do Anexo II do edital (fls. 245-247, vol. II), indicando os itens, suas descrições e unidades de aquisição, as quantidades, o tipo de participação por porte empresarial, bem como valor unitário e total por item, resultando no valor estimado do objeto do certame em **R\$ 1.533.917,20** (um milhão, quinhentos e trinta e três mil, novecentos e dezessete reais e vinte centavos). Impende-nos destacar que o objeto do Pregão é composto por 17 (dezessete) itens.

Constam dos autos cópias: da Lei nº 17.761/2017 (fls. 126-128, vol. I) e Lei nº 17.767/2017 (fls. 129-131, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo



municipal; da Portaria nº 929/2023-GP, que nomeia a Sra. Monica Borchart Nicolau como Secretária Municipal de Saúde (fl. 123, vol. I); da Portaria nº 1.008/2023-GP, que designa os membros a compor a Coordenação Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 134-135, vol. I). Observa-se ainda, os atos de designação e aquiescência da pregoeira e sua equipe de apoio, sendo indicada a Sra. Lucimar da Conceição Costa de Andrade a presidir o certame (fl. 137 e 136, vol. I).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos a serem tomados na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Consta dos autos Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 17), subscrita pela titular da SMS, na condição de ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde, onde afirma que a contratação do objeto não comprometerá o orçamento do exercício de 2023, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação orçamentária - sendo esta exigida somente para a formalização do contrato(s), verificamos nos autos o espelho do saldo das dotações destinadas ao FMS para o ano de 2023 (fls. 84-101, vol. I), bem como o Parecer Orçamentário nº 484/2023/SEPLAN (fl. 102, vol. I), ratificando a existência de crédito para cobrir as possíveis despesas no exercício financeiro citado, consignando que as mesmas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.122.0001.2.045 – Manutenção da Secretara Municipal de Saúde;
061201.10.301.0012.2.047 – Programa de Atenção Básica de Saúde – PAB;
061201.10.305.0012.2.050 – Atenção Vigilância e Saúde Epidemiológica;
061201.10.302.0012.2.054 – Serviço de Atendimento Móvel Urgente – SAMU 192;
061201.10.302.0012.2.055 – Atenção de Média e Alta Complexidade – MAC/SIH/CAPSi;
061201.10.304.0012.2.056 – Vigilância Sanitária – MAC/VISA;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – Equipamento e Material Permanente;
Subelemento:
4.4.90.52.34 – Maquinas, utensílios e equipamentos diversos.

Da análise orçamentária, conforme as dotações e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre os gastos pretendidos com o objeto e os recursos alocados para tais no orçamento do FMS, uma vez que o somatório dos saldos para o elemento acima citado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.



2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 138-169, vol. I), da ata de registro (fls.182-183 , vol. I) e do contrato (fls. 184-191, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se nos autos em 27/06/2023, por meio do Parecer/2023-PROGEM (fls. 193-196, 197-199/cópia, vol. I e 203. vol. II), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

Constam dos autos três editais do Pregão Eletrônico (SRP) nº 56/2023-PMM e seus anexos, sendo o primeiro datado de 29/06/2023 (fls. 204-235, vol. II), estando assinado física e digitalmente, além de rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em conformidade à norma entabulada no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destaca-se que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para o dia **13 de julho de 2023**, às 09:00 horas (horário de Brasília-DF), via *internet*, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (*ComprasNet*).

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O objeto do Pregão em análise é composto por itens destinados a livre concorrência de empresas, itens de cota reservada para disputa entre Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs) e itens exclusivos para participação de MEs/EPPs.

Tal sistemática de designação de itens do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível cujos valores ultrapassem o teto determinado - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, conforme se depreende do Anexo II do edital em análise (fls. 245-247, vol. II), verifica-se o atendimento a ambos os incisos do dispositivo legal epigrafado, uma vez que – tal como previsto no inciso I -, há designação de exclusividade de participação de MEs/EPPs para o bem com valor até o



limite estabelecido (item 17), bem como há reserva de cotas de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva entre MEs/EPPs nos bens cujos valor total extrapolou o teto mencionado, originando os itens vinculados 01/02, 03/04, 05/06, 07/08, 09/10, 11/12, 13/014 e 15/16, sendo tais “espelhados” (idênticos), em consonância ao inciso III da disciplina de referência.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 56/2023-CPL/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade de atos da fase interna e a divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e as Sessões do Pregão procederam dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no Vol. II)
Comprasnet	30/06/2023	13/07/2023	Aviso de Licitação (fl. 262)
Diário Oficial da União – DOU nº 123	30/06/2023	13/07/2023	Aviso de Licitação (fl. 263)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA, nº 35.456	30/06/2023	13/07/2023	Aviso de Licitação (fl. 264)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, nº 3279	30/06/2023	13/07/2023	Aviso de Licitação (fl. 265-266)
Jornal Amazônia	30/06/2023	13/07/2023	Aviso de Licitação (fl. 267)
Portal da Transparência PMM/PA	-	13/07/2023	Detalhes de Licitação (fls. 269-271)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	13/07/2023	Resumo de Licitação (fls. 272-275)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 56/2023-CPL/PMM, Processo nº 18.188/2023-PMM.

Da análise dos autos, verifica-se que a data de efetivação dos atos satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última data de disponibilização do edital e aviso de licitação em meio oficial,



e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no caput do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.

Com a divulgação do certame foram feitos pedidos de esclarecimentos quantos as especificidades do objeto, os quais foram respondidos pela Comissão de Licitação (fls.276-308, vol. II).

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme a Ata de Realização do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 56/2023-CPL/PMM** (fls. 806-906, vol. V), em **13/07/2023**, às 09h, a Pregoeira e equipe de apoio da CPL/PMM reuniram-se para dar início ao ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para o *registro de preços para eventual aquisição de centrais de ar e climatizador para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá e demais unidades vinculadas*.

Depreende-se de tal Ata, bem como do documento Declarações (fls. 910-914, vol. V) que 48 (quarenta e oito) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas licitantes no sistema eletrônico de licitações públicas (*ComprasNet*), as quais foram submetidas a classificação. Ato contínuo, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com a pregoeira, sendo posteriormente julgadas as propostas e verificados os documentos de habilitação das empresas que ofereceram os menores preços para cada item licitado.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foi obtido o resultado por fornecedor preliminar (fls. 907-909, vol. V).

Para o encerramento foi divulgado o resultado da sessão e concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44 do Decreto nº 10.024/2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 16h42 do dia 17 de julho de 2023.

3.3 Da Fase Recursal

Após a sessão do pregão, a empresa VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA interpôs Recurso Administrativo (fls.916-919, vol. V), insurgindo-se conta a classificação da proposta da empresa V G DE SOUSA FERREIRA LTDA para os itens 01, 03 e 09, sob a alegação de desconformidade com as exigências do edital, motivo pelo qual requereu a desclassificação da proposta da empresa.

Nesta senda, a recorrida apresentou Contrarrazões (fls. 920-923, vol. V), admitindo a ocorrência de equívoco quando da anexação de catálogos no Comprasnet, o qual poderia ser sanado com simples diligência da pregoeira, oportunidade em que requereu a manutenção da decisão que lhe



julgou vencedora dos respectivos itens.

Ao proferir a análise do recurso (fls.924-929, vol. IV), a pregoeira negou provimento à recorrente, avaliando que apesar do equívoco cometido inicialmente pela recorrida, houve o saneamento através do envio da proposta readequada, onde foram juntados dados suficientes para a comprovação do atendimento das exigências do edital.

Neste sentido, a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Monica Borchart Nicolau, na qualidade de autoridade superior, manifestou-se quanto ao recurso apresentado para **decidir**, pelos fundamentos expostos no julgamento da pregoeira, por ratificar o ato que **negou provimento** ao recurso interposto pela VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA, mantendo inalterado o resultado obtido em sessão (fl. 934 vol. V).

3.4 Da Sessão Complementar nº 01

No dia **02/08/2023**, às 10h, a pregoeira e a equipe de apoio reuniram-se novamente para continuidade dos trabalhos, a medida em que algumas empresas não conseguiram comprovar a existência do produto ofertado para os itens 11, 12 e 13 (fls.1.003 -1.006, vol. VI).

Assim, dos atos praticados durante as sessões do pregão, foram obtidos os resultados por fornecedor (fls. 1.007-1.009, vol. VI), conforme disposto na Tabela 2:

EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$)
BESTBRAS IMPORTAÇÃO E ESPORTAÇÃO LTDA	01	17	13.450,00
C.A.M. OLIVEIRA JUNIOR LTDA	02	11 e 12	300.000,00
OFFICE VENDAS LTDA	02	14 e 16	55.211,66
V G DE SOUSA FERREIRA LTDA	06	01, 02, 03, 04, 09 e 10	385.400,00
EBSEG EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTRDA	03	07, 8 e 13	276.435,00
D. L LIMA LTDA	01	05	91.162,00
A E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA	02	06 e 15	71.856,00
TOTAL DE ITENS ARREMATADOS	17	VALOR GLOBAL (R\$)	1.193.514,66

Tabela 2 - Resultado por licitante. Itens vencidos e valores totais propostos. Pregão Eletrônico (SRP) nº 56/2023-CPL/PMM.

Para o encerramento da sessão pública, as licitantes habilitadas foram declaradas vencedoras dos respectivos itens. Divulgado o resultado da disputa, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44 do Decreto nº 10.024/2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 09h56 do dia 03 de agosto de 2023, cuja ata foi lavrada e assinada pela pregoeira.



4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando inferiores aos preços de referência para todos os itens.

Insta constar que após análise do Setor Contábil desta Controladoria, sobre o qual teceremos comentário em item pósterio, recomendou-se a inabilitação da empresa C. A.M. OLIVEIRA JUNIOR LTDA.

Nesta conjuntura, considerando a recomendação supramencionada, deixaremos, por hora, de apresentar a tabela com o detalhamento dos valores arrematados por item e percentual de redução das respectivas empresas, o que será feito, oportunamente, em **análise complementar**.

Consta da Tabela 3, a seguir, a localização no bojo processual dos documentos de Habilitação, Propostas Comerciais Readequadas e consulta da situação das empresas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS:

Empresas	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais Readequadas	Consulta ao CEIS
BESTBRAS IMPORTAÇÃO E ESPORTAÇÃO LTDA	Fls. 563-595, vol. III	Fl. 463-466, vol. III	Fls. 460-461, vol. III
C.A.M. OLIVEIRA JUNIOR LTDA	Fls. 958-998, vol. V	Fl. 946, vol. V	Fls. 943-944, vol. V
OFFICE VENDAS LTDA	Fls. 597-599, vol. III e 603-636, vol. IV	Fls. 484-485, vol. III	Fls. 481-482, III
V G DE SOUSA FERREIRA LTDA	Fls. 638-672, vol. IV	Fls. 492-493, vol. III	Fls. 489-490, vol. III
EBSEG EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTRDA	Fls. 674-710, vol. IV	Fls. 948-950, vol. V	Fls. 511-512, vol. III
D. L LIMA LTDA	Fls. 712-738, vol. IV	Fls. 530-533, vol. III	Fls. 525-527, vol. III
A E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA	Fls. 773-799, vol. IV e 803-804, vol. V	Fls. 555-557, vol. III	Fls. 552-553, vol. III

Tabela 3 - Localização nos autos dos documentos de habilitação, proposta comercial e situação das empresas vencedoras no CEIS.

Outrossim, verificamos que em consulta efetuada pelo Pregoeiro ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP¹ da Prefeitura de Marabá (fls. 410-429, vol. VII) não foram encontrados, no rol de penalizadas, registros referentes a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome de qualquer das pessoas jurídica declaradas vencedoras do certame, o que foi dado fé por meio de certidão (fl. 430, vol. III).

¹ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



4.1 Da Igualdade de Preços Entre as Cotas Quando da Adjudicação pela Mesma Empresa

O artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538/2015 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas cotas, predominando o menor valor.

No Pregão em análise a referida situação ocorreu com as seguintes empresas:

- V G DE SOUSA FERREIRA LTDA, para os itens 01/02 e 03/04, e;
- EBSEG EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTRDA, para os itens 07/08.

Neste sentido, verifica-se que os valores unitários dos respectivos itens vinculados foram mantidos idênticos entre as cotas abertas e reservadas, conforme examinado por este Controle Interno nas propostas readequadas apresentadas pelas empresas.

4.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos de tais. Ademais, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 10.8, inciso II do Pregão Eletrônico (SRP) nº 56/2023-CPL/PMM (fls. 218-219, vol. II).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, com as respectivas comprovações de autenticidade dos documentos apresentados, dispostas no bojo processual conforme a Tabela 4, a seguir:

Empresas	SICAF	Documentos de Regularidade	Comprovação de Autenticidade
BESTBRAS IMPORTAÇÃO E ESPORTAÇÃO LTDA	Fl. 593, vol. III	-	-
C.A.M. OLIVEIRA JUNIOR LTDA	Fl. 994, vol. V	-	-
OFFICE VENDAS LTDA	Fl. 612, vol. IV	-	-
V G DE SOUSA FERREIRA LTDA	Fl. 665, vol. IV	Fls. 653-655, vol. III	Fls. 667-669, vol. III
EBSEG EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTRDA	Fl. 706, vol. IV	-	-
D. L LIMA LTDA	Fl. 734, vol. IV	-	-
A E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA	Fl. 795, vol. IV	Fls. 783-785, vol. IV	Fls. 797-799, vol. IV

Tabela 4 - Localização nos autos dos documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista e comprovação de autenticidade de tais, das empresas vencedoras.

4.3 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo os Pareceres Contábeis oriundos de análise nas demonstrações das empresas vencedoras do certame, conforme abaixo



relacionado na Tabela 5:

Empresas	CNPJ	Parecer DICONT/CONGEM
BESTBRAS IMPORTAÇÃO E ESPORTAÇÃO LTDA	00.130.087/0001-11	837/2023
C.A.M. OLIVEIRA JUNIOR LTDA	04.287.121/0001-17	838/2023
OFFICE VENDAS LTDA	05.252.483/0001-35	839/2023
V G DE SOUSA FERREIRA LTDA	23.912.114/0001-03	840/2023
EBSEG EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTRDA	26.587.635/0001-20	841/2023
D. L LIMA LTDA	33.764.650/0001-62	842/2023
A E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA	47.769.950/0001-49	843/2023

Tabela 5 - Pareceres contábeis inerentes às empresas vencedoras do certame.

Diante da análise Contábil desta Controladoria, verificou-se a inadequação da documentação de qualificação econômico-financeira da empresa **C.A.M. OLIVEIRA JUNIOR LTDA**, uma vez que a mesma não apresentou Balanço Patrimonial relativo ao período vigente, compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2022, o que ensejou a recomendação pela **INABILITAÇÃO** da referida licitante.

Quanto as demais empresas, os pareceres elencados atestam que as demonstrações analisadas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, para os respectivos balanços, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento, notadamente no que se refere aos aspectos de sua análise, para o prosseguimento do feito. Conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regulam as Licitações e Contratos Públicos, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, primando aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

- a) Sejam tomadas as providências de alçada acerca da inabilitação da empresa C.A.M. OLIVEIRA JUNIOR LTDA, nos termos do subitem 4.3 do presente parecer.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, devolvemos os autos do **Processo nº 18.188/2023/2023-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 56/2023-CPL/PMM**, a fim de que **sejam tomadas as providências**



destacadas na recomendação acima, com subsequente retorno do procedimento a esta Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM/PMM para análise complementar e emissão de Parecer Final de Regularidade, nos termos normatizados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA.

À apreciação e aprovação do Controlador Geral Interino do Município.

Marabá/PA, 10 de agosto de 2023.

Luana Kamila Medeiros de Souza
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 52.541

Leandro Chaves de Sousa
Diretor de Verificação e Análise

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO
Controlador Geral Interino do Município de Marabá/PA
Portaria nº 2.351/2023-GP